



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.607, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL À
ENTIDADE HOSPITALAR FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de
Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à
Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, subvenção especial no valor de R\$ 42.060,00
(quarenta e dois mil e sessenta reais), para pagamento de despesas especificadas nesta
lei relativas ao mês de janeiro de 1.998.**

**ARTIGO 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior será
destinada, no mês a que se refere, da seguinte forma:**

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de despesas
referentes ao atendimento de Pronto Socorro, inteiramente
gratuito;**
- II- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de despesas gerais
do hospital;**
- III - R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) para pagamento de
honorários aos médicos especialistas.**

**ARTIGO 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de
contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada
por esta lei.**

**ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de
dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 1.998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.

**Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal**

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.**

**Luiz Antonio Belini
Diretor**